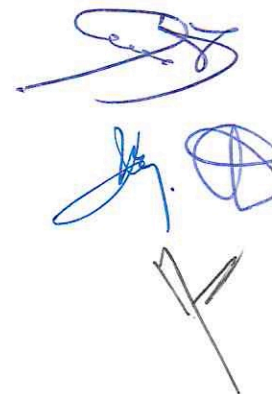




## União das Freguesias de Coimbra



**2023/14**

**Reunião Extraordinária de 14 de setembro de 2023**

**Local de realização Sede da Junta de Freguesia**



## União das Freguesias de Coimbra

Reunião Extraordinária de 14 de setembro de 2023

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas dezasseis, reuniu o Executivo da União das Freguesias de Coimbra, presidido pelo Presidente desta União, João Francisco Monteiro de Lencastre Campos, Secretária Maria da Assunção Raíno Ataíde das Neves, Tesoureiro Américo Alves Petim e os Vogais, Carlos Rogério Antunes Pinto e Ana Mafalda Oliveira Gala Fagulha. -----

### ORDEM DE TRABALHO

#### I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo; -----

#### II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

##### 1. Regulamento de taxas e Emolumentos para 2024

O Senhor Presidente da União das Freguesias de Coimbra, deu início à reunião, tendo a mesma sido secretariada pela Senhora Secretária, Maria Assunção Raíno Ataíde Neves. -----

#### II - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes. -----

#### (01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

##### REGULAMENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA 2024

Atentos a necessidade de alteração de Taxas e Emolumentos para o ano 2024, aumentado desta forma os serviços desta União de Freguesias, o Executivo, discutiu, deliberou e fundamentou a necessidade da elaboração de uma proposta de Taxas e Emolumentos, que será levada à próxima Assembleia de Freguesias. -----

Depois de discutido e devidamente analisado, o Executivo aprovou por unanimidade o Regulamento de Taxas e Emolumentos 2024. -----

#### ENCERRAMENTO:



## União das Freguesias de Coimbra

Reunião Extraordinária de 14 de setembro de 2023

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Dezassete. -----


Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada. -----

Coimbra, 14 de setembro de 2023


Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
(João Francisco Monteiro de Lencastre Campos)

Secretária,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria da Assunção Raíno Ataíde das Neves)

Tesoureiro,

  
\_\_\_\_\_  
(Américo Alves Petim)

1º Vogal,

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Rogério Antunes Pinto)



## PREÂMBULO

Em face da atual evolução legislativa jurídico-tributária, presente no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, com a ampliação das competências para as Juntas de Freguesia, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23/12 e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, que determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, bem como quais os elementos que este deve conter, levaram esta autarquia, no cumprimento das exigências e dos requisitos legais, à decisão de revisão e aplicação dos critérios das taxas e preços praticados.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as atuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico-financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contendo os seguintes componentes:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- As isenções e a sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

No âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tem particular interesse, em termos de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, o princípio da equivalência jurídica, previsto no artigo 4.º, o qual indica que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O atual Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia, procura conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico, procurando evitar onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como os Artigos 9.º, n.º 1, alínea f), 16.º, n.º 1, alínea h),



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro é aprovado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços.

### **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

#### Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias de Coimbra, por deliberação de do Executivo da UFC em reunião de executivo de 14 de setembro de 2023



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Coimbra no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### **Sujeitos**

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias de Coimbra.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 3.º

#### **Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União das Freguesias de Coimbra, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### Artigo 4.º

#### **Procedimento**

O pedido de isenção a que alude o artigo anterior, é formalizado por requerimento, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam

### Artigo 5.º

#### **Requerimento**

- 1 - Ressalvados os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos que em cada caso possam ser exigidos, a atribuição de autorizações ou licenças pela Freguesia, deverá ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

a) Identificação do requerente através da indicação dos seguintes dados:

- i) Nome completo ou designação;
- ii) Número do Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão, ou Número Único de Pessoa Coletiva;
- iii) Morada ou sede;
- iv) Contacto telefónico e/ou eletrónico;
- v) Qualidade em que intervém;

b) Indicação, em termos claros e precisos, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;

c) Exposição dos fatos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;

d) Data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 - Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 - Para além dos documentos referidos no número anterior, pode ser ainda exigido ao requerente, o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 - Para a instrução do procedimento, é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 6.º

#### **Apresentação do requerimento**

1 - Os requerimentos devem ser dirigidos ao Presidente da União das Freguesias de Coimbra, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 - Os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com o modelo de Anexo I.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

### Artigo 7.º

#### **Taxas**

A União das Freguesias de Coimbra cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de caniços;
- d) Registo de gatídeos e furões;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
  - i. Venda ambulante de lotarias;



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

- ii. Arrumador de automóveis;
- iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Utilização de instalações;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 8.º

#### Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução (*½ / hora para todos os documentos administrativos*);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo II e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

4 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

### Artigo 9.º

#### Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \underline{Cmensal}$$

30

Em que,

**TMF:** Taxa do Mercado ou Feira

**a:** área de ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**Cmensal:** custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

### Artigo 10.º

#### Cedência de Instalações

As taxas a aplicar pela utilização de cedência de instalações da Freguesia constam do Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = a \times t \times \underline{Cmensal}$$

30

Em que,



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

**TCI:** Taxa Cedência de Instalações

**a:** área de ocupação (m<sup>2</sup>);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**Cmensal:** custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

### Artigo 11.º

#### Outros serviços prestados à comunidade

As taxas a aplicar por outros serviços prestados pela Freguesia constam do Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TSPC = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSPC:** Taxa dos serviços prestados à comunidade

**tme:** tempo médio de execução (*1/2 / hora para todos os documentos administrativos*);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

### Artigo 12.º

#### Atividades Temáticas

As taxas a aplicar por atividades temáticas realizadas pela Freguesia constam do Anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TAT = tme \times vh + cu$$

Em que,



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

**TAT:** Taxa das Atividades Temáticas

**tme:** tempo médio de execução ( $\frac{1}{2}$  / hora para todos os documentos administrativos);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

### Artigo 13.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(\*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva).



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

### Artigo 14.º

#### Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo II, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

**TCT:** Taxa de Concessão de Terreno

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério, incluindo depreciação anual do terreno*);

**d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos.

2 - As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo II, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

**TC:** Taxa de Construção;

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço;





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

**tc:** tipo de construção:

- a) Jazigo - 80%;
- b) Sepultura - 60%;
- c) Ossário - 50%;

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

### Artigo 15.º

#### Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

- 1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes do Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAL} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu} + \text{y}$$

Em que,

**TVAL:** Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 16.º

#### Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes do Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

**TAA:** Taxa de Arrumador de Automóveis

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**ct:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão;

**td:** taxa de desincentivo à atividade

### Artigo 17.º

#### Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter

#### Temporário

1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da Anexo II, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

**TAR:** Taxa de Atividades Ruidosas

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

### Artigo 18.º

#### Atualização de Valores

1 - Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 - Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 19.º

#### **Validade das Licenças**

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

### CAPÍTULO III

#### **LIQUIDAÇÃO**

### Artigo 20.º

#### **Pagamento**

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias de Coimbra.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 21.º

#### **Pagamento em Prestações**

- 1 - Compete à União das Freguesias de Coimbra autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 22.º

#### **Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

**quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (\*)**

**365**

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 22.º

#### Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 24.º

#### **Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

### Artigo 25.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

---

### Artigo 26.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da União das Freguesias de Coimbra.



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

ANEXO I

**REQUERIMENTO**

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Tel./Tlm. \_\_\_\_\_

Nascido(a) a \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Filho (a) de \_\_\_\_\_

e de \_\_\_\_\_

Natural da Freguesia de \_\_\_\_\_

Concelho de \_\_\_\_\_ Distrito de \_\_\_\_\_

País \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_

Portador (a) de:  B.I./C.C.  Passaporte  Autorização de Residência

N.º \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Arquivo /Local de emissão \_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Contribuinte \_\_\_\_\_ Recenceado na Freguesia com o n.º \_\_\_\_\_

Residente nesta freguesia desde \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e sem interrupções há \_\_\_\_\_ anos/meses

Morada \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Requer:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Pede deferimento** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**O(A) Requerente** \_\_\_\_\_

B.I./C.C. \_\_\_\_\_ Emitido/Válido \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Pagou a importância de _____ € em ____ / ____ / ____ pela Guia de Receita _____ O Funcionário: _____
--



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

### ANEXO II

### TABELA DE TAXAS

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Taxa a Praticar
Atestados de Residência Nacional	3,80 €
Atestados de Residência Estrangeira	18,00 €
Atestados de Agregado Familiar Nacional	3,80 €
Atestados de Agregado Familiar Estrangeiro	18,00 €
Atestados de União de Facto Nacional	75,00 €
Atestados de União de Facto Estrangeiro	125,00 €
Prova de Vida Nacional	3,80 €
Prova de Vida Estrangeira	18,00 €
Atestados de Estado Civil Nacional	3,80 €
Atestados de Estado Civil Estrangeiro	18,00 €
Atestados de Estado Viuvez Nacional	3,80 €
Atestados de Estado Viuvez Estrangeiro	18,00 €
Atestado da situação económica / Judiciais Nacional	3,80 €
Atestado de Edificação de Prédio	25,00 €
Outros documentos Nacionais	3,80 €
Outros documentos Estrangeiro	18,00 €
Taxa de Urgência +50% (emissão em 24 horas)	
Outros serviços ou atos de natureza administrativa	20,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos	
Fotocópia Simples	0,20 €



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Fotocópia frente e Verso	0,25 €
Certificação de Documentos autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas	
até 4 páginas	15,00 €
a partir da 5ª página, por cada página a mais	2,00 €
Digitalização de peças escritas ou desenhadas	
até 4 páginas	0,80 €
a partir da 5ª página, por cada página a mais	0,25 €

### MERCADOS E FEIRAS

Descrição	Taxa a Praticar
Venda a retalho, ocupação titulada por arrematação - por m <sup>2</sup> /mês	
Lojas	*
Outras bancas por dia com lugar fixo	0,90 €
Outras bancas por dia com lugar temporário	0,50 €

\*De acordo com as com as Taxas Municipais

### CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Descrição	Taxa a Praticar
Registo	
Animal de companhia	5,00 €
Animal para fins económicos	5,00 €
Animal para fins militares	5,00 €
Animal para fins investigação	7,00 €
Animal de caça	5,00 €
Animal potencialmente perigosos	5,00 €
Animal perigoso	5,00 €
Gatídeos	5,00 €
Animal adotados em Canis ou Associações	5,00 €
Animal Guia	0,00 €



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Licença	
Animal de companhia	6,00 €
Animal para fins económicos	15,00 €
Animal para fins militares	0,00 €
Animal para fins investigação	6,00 €
Animal de caça	7,50 €
Animal de Guia	0,00 €
Animal potencialmente perigosos	15,00 €
Animal perigosos	20,00 €
Gatídeos	6,00 €
Animal adotados em Canis ou Associações	0,00 €

## CEMITÉRIOS

Descrição	Taxa a Praticar
Concessão de terrenos	
Para sepultura perpétua	2 300,00 €
Para duas sepulturas perpétuas	4 100,00 €
Em jazigos	5 000,00 €
Em jazigos superior a 5m2	5 500,00 €
Para Ossários	600,00 €
Fundação	250,00 €
Taxas	
Taxa emissão de Alvará	50,00 €
Taxa Anual de concessão	5,00 €

Descrição	Taxa a Praticar
Inumações, Exumações e Trasladações	
Inumações, com acelerador e serviço de coveiro	200,00 €
Inumações sem acelerador e serviço de coveiro	350,00 €
Inumações com acelerador e sem serviço de coveiro	100,00 €
Inumações sem acelerador e sem serviço de coveiro	200,00 €
Inumação de Cinzas de cremação com serviço de coveiro	100,00 €
Inumação de Cinzas de cremação sem serviço de coveiro	50,00 €
Exumação com serviço de coveiro	150,00 €
Exumação sem serviço de coveiro	50,00 €
Trasladação com serviço de coveiro	200,00 €





## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Transladação sem serviço de coveiro	100,00 €
Serviços Complementares	
Averbamento do Alvará	25,00 €
Abaulamento em terra	50,00 €
Argamassa de Cimento	100,00 €
Colocação de epitáfio	50,00 €

### VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Descrição	
Licenciamento Venda Ambulante de Lotarias	
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	10,00 €
Renovação de licença	10,00 €
Emissão 2.ª via do cartão	10,00 €

### ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Descrição	
Licenciamento para Arrumadores de Automóveis	
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	10,00 €
Renovação de licença	10,00 €
Emissão 2.ª via do cartão	10,00 €



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

### ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Descrição	Taxa a Praticar
Licenciamento de ruído - Dias Úteis	10,00 €
Licenciamento de ruído - Fins-de-semana	15,00 €
Taxa de urgência de Licença - +50% (Emissão em 24 horas)	

### ATIVIDADES TEMÁTICAS

Descrição	Taxa a Praticar
Stands - Montagem e desmontagem	200,00 €
Tendas 3x3	50,00 €
Baias - 10 unid	100,00 €
Atividades Temáticas	
Kit de Inscrição -Nível 1	3,00 €
Kit de Inscrição -Nível 2	5,00 €
Kit de Inscrição -Nível 3	7,50 €
Kit de Inscrição -Nível 4	10,00 €
Kit de Inscrição -Nível 5	15,00 €
Utilização de Equipamentos	
Insuflável 1/2 dia	75,00 €
Insuflável 1 dia	125,00 €
Piscina de bolas	250,00 €
Mini Golf	150,00 €



## Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

### OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

Descrição	Taxa a Praticar
Mensalidade Ginástica Sénior Eleitores	0,00 €
Mensalidade Ginástica Sénior não Eleitores	20,00 €
Mensalidade Ginástica Sénior FPC-DC	10,00 €
Hidrogenástica	0,00 €
Pilates Eleitores 1x por semana	5,00 €
Pilates Eleitores 2x por semana	10,00 €
Pilates Não Eleitores 1x por semana	10,00 €
Pilates Não Eleitores 2x por semana	20,00 €
Seguro atividades Desportivo Anual	10,00 €

### CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Descrição	Taxa a Praticar
Cedência de Instalações - por dia	
Aluguer de Instalações por hora	20,00 €
Aluguer de Instalações para formação profissional - nível 1	5,00 €
Aluguer de Instalações para formação profissional - nível 2	10,00 €
Aluguer de Instalações para formação profissional - nível 3	20,00 €
Aluguer de instalações Mercado do Calhabé - Festas de Aniversário	100,00 €
Aluguer de instalações Associações e Coletividades	0,00 €